



Disponibilizado no D.E.: 19/08/2025
Prazo do edital: 19/08/2025
Prazo de citação/intimação: 09/09/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837 - Email: frsantrosa1jzvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5008277-97.2025.8.21.0028/RS

AUTOR: IRMAOS BOHRER TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

Local: Santa Rosa

Data: 18/08/2025

EDITAL Nº 10088989516

Edital de Aviso aos Credores

Natureza: recuperação judicial. Processo nº 5008277-97.2025.8.21.0028. Autor: IRMAOS BOHRER TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 31.445.906/0001-43. **Objeto: art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005. Prazo de 15 dias. Os pedidos de habilitações e/ou divergência administrativa de créditos, deverão ser feitos diretamente à Administradora Judicial, no prazo de 15 dias contados da publicação do presente do edital, conforme art. 7º, §1º da lei nº 11.101/2005 e deverão ser dirigidos - exclusivamente - ao e-mail bohrer@mrs.adm.br.** Pedido de recuperação judicial protocolado em 04 de agosto de 2025, contendo as razões da crise e do pedido: (i) crise econômica no setor de fretagem e aumento de custos operacionais como aumento expressivo do combustível; (ii) crise econômica percebida em virtude das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul em 2024 e (iii) inevitável endividamento das empresas. Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial: ISSO POSTO, DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de IRMAOS BOHRER TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 31445906000143, determinando o quanto segue: a) nomeio para a administração judicial Mynarski, Samrsla e Rutzen Consultoria Empresarial e Administração Judicial LTDA, indicando como responsável o Dr. Nestor Mateus Samrsla, OAB/RS 107274; que deverá, como tal, ser inserido no cadastramento processual para fins de intimação, sem prejuízo de que indique ou insira outros profissionais no cadastramento; a.1) expeça-se termo de compromisso, o qual, diante das facilidades do processo eletrônico, autorizo seja prestado por meio de assinatura eletrônica no prazo de 48 horas, mediante juntada ao processo; a.2) pelas mesmas razões, autorizo que as comunicações do art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005 possam ser feitas por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento. Os endereços eletrônicos deverão constar do Edital do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; a.3) intime-se a Administração Judicial apresente seu orçamento no prazo de 05 dias, na forma do item 8. Com a juntada do orçamento ou do acordo de pagamentos, intinem-se o devedor, credores (por edital) e o Ministério Público para manifestação no mesmo prazo; a.4) os relatórios mensais das atividades (RMA) da empresa em recuperação, disposto no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente a ser distribuído pelo próprio Administrador Judicial, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso. a.5) Ao AJ para criar o incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais. Os relatórios informativos dos créditos extraconcursais também deverão ser protocolados em tal incidente, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso, se existente. a.6) o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o art. 7.º, § 2.º, da LRF, nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1º; a.7) a Administração Judicial

5008277-97.2025.8.21.0028

10088989516.V2



Disponibilizado no D.E.: 19/08/2025
Prazo do edital: 19/08/2025
Prazo de citação/intimação: 09/09/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ; a.8) havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial; a.9) a critério da Administração Judicial, autorizo a fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora; assim como a realização de Assembleia Virtual de Credores, mediante o uso de plataforma que permita o cadastramento e participação nas discussões e votações de modo equivalente ao presencial, atendida a recomendação do CNJ sobre o tema; a.10) mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação n.º 58 do CNJ; a.11) desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pelo Administrador Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei nº 11.101/2005, sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento, ficando autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, e da proposta de honorários, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa; b) À CCCALC para parcelar a Taxa Única de Serviços Judiciais. c) com a ratificação e minuta disponibilizada pelo Administrador Judicial, publique-se o edital previsto no art. 7º, § 1º, e artigo 52, § 1º da LRF, junto ao Órgão oficial; d) dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, até a apresentação do plano aprovado em assembleia geral de credores (art. 57 da LRF). No caso de participação em procedimento licitatório e contratação com o poder público, será apreciada a dispensa no caso concreto; e) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda relativas a créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e B, do art. 6º da mesma Lei e demais casos legais de não sujeição, sendo da competência do juízo da recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora; f) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005; g) intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como cadastrem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de IJUÍ/RS, intimando-as do deferimento do processamento da recuperação judicial da devedora. h) Oficiem-se à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05); i) Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a todos os juízes das unidades da capital e interior, encaminhando-se cópia da presente decisão. Encaminhe-se cópia também à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho de IJUÍ/RS. No mais, aguarde-se pelo fornecimento de minuta para o edital do art. 52, § 1º, LRF. Relação de credores constantes na petição inicial da empresa: Classe III (quirografários): BANCO BRADESCO S.A., R\$439.891,80; SICREDI, R\$365.000,00; LUIS TIAGO CELESTINO DA ROSA, R\$412.450,00; ADRIANO FRANCO BECKER, R\$270.000,00. Total geral: R\$1.487.341,80. Santa Rosa /RS, 18 de agosto de 2025. Servidora: Jordana de Almeida. Juiz de Direito: EDUARDO SAVIO BUSANELLO.



Disponibilizado no D.E.: 19/08/2025
Prazo do edital: 19/08/2025
Prazo de citação/intimação: 09/09/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 18/08/2025, às 14:37:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10088989516v2** e o código CRC **419defa3**.

5008277-97.2025.8.21.0028

10088989516 .V2